



## Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 104, de 30 de novembro de 1959.

Regula o abastecimento de água e cria as respectivas taxas.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Serviço de abastecimento de água, na cidade de Capinópolis, será regulado pelas disposições da presente lei.

Art. 2º - Provisoriamente, será adotado o sistema de "penas" de água para efeito do controle do consumo, estabelecendo-se o máximo de 1 000 (um mil) litros diários por pena d'água, em 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 3º - A Prefeitura procederá gradativamente a substituição das penas d'água por hidrômetros, a partir dos estabelecimentos de maior consumo;

Art. 4º - A concessão de ligações de água será feita mediante requerimento ao Prefeito, paga a respectiva taxa de ligação.

Art. 5º - Denomina-se taxa de ligação de água as despesas decorrentes da construção do ramal domiciliar.

Art. 6º - As ligações concedidas pela Prefeitura, destinam-se ao fornecimento de água para fins domiciliares, que terão direito preferencial, ficando as concessões para outros fins subordinadas às possibilidades do serviço de abastecimento;

Art. 7º - Ramal domiciliar, para efeito desta Lei, constitui a parte externa da ligação, desde a dutora, na via pública, até o limite fronteiro, do imóvel particular, onde será obrigatório o uso de um registro de entrada.

Art. 8º - O ramal domiciliar, será feito pela Prefeitura, e a ela somente pertence, sendo vedado a interferência de terceiros em qualquer parte de seu sistema.

X Art. 9º - Do registro em diante, as instalações correrão por conta exclusiva dos proprietários, de acordo com as normas e regulamentos sanitários, dependentes da fiscalização e aprovação da Prefeitura.

Art. 10 - Ao registro de entrada, a que se refere o art. 7º - terão acesso, obrigatoriamente, os funcionários da Prefeitura, para o corte das ligações nos casos previstos nesta lei.

Art. 11 - Fechado o registro, com o respectivo lacre, a sua reabertura será função exclusiva dos funcionários da Prefeitura.

Continua.....



## Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação, LEI nº 104 de 30/11/959.

Art. 12º - Cada prédio, terá seu ramal domiciliar próprio, não se permitindo, sob pena de multa de R\$-1 000,00 (um mil cruzeiros), a canalização de um para outros prédios, embora do mesmo proprietário.

§ 1º - Tratando-se de prédios em que haja mais de um/uso ou economias distintas, far-se-ão tantas derivações, quantas forem estas, sob a responsabilidade do proprietário.

§ 2º - Além da multa de que trata esse artigo, a sua infração importa no corte da ligação até que cesse o seu motivo, e o responsável destrua as ligações clandestinas.

Art. 13º - As modificações posteriores, feitas no ramal domiciliar, a seu pedido e no seu interesse, correrão por conta / exclusiva do proprietário.

Art. 14º - Pela execução dessa Lei, a Prefeitura cobrará as seguintes taxas:

- a) - Taxa de ligação..... R\$-2 200,00  
(dois mil e duzentos cruzeiros) em todo o percurso da rua Pedro Fenelon;
- b) - Taxas de consumo: para residências domiciliares R\$-100,00 (cem cruzeiros) mensais;  
Para estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes, sorveterias e congêneres: R\$-200,00 (duzentos cruzeiros);  
Para hospedarias R\$-300,00 (Trezentos cruzeiros) e para postos de serviço com lavagem de veículos R\$-500,00 (Quinhentos cruzeiros).

§ Único - as residências domiciliares pagarão a uma/pena os estabelecimentos comerciais, pagarão a duas (2) penas? as hospedarias a três (3) penas e os postos de serviço com a lavagem de / veículos, 5 (Cinco) penas.

15º - A taxa de ligação será paga de uma só vez, no ato da concessão, salvo alegação de motivos imperiosos a critério da Prefeitura, quando poderá fazê-lo em duas prestações, sendo uma no ato e outra seis meses após;

Art. 16º - As taxas de consumo serão pagas mensalmente.

Art. 17º - A falta de pagamento das taxas nos prazos estabelecidos sujeitará o infrator na multa de 20% (vinte por cento).

continua.....



# Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Continuação Lei nº 104 de 30/11/959.

Art. 18º - Sem prejuizo das penalidades previstas em cada caso especial, poderá ainda a Prefeitura proceder ao corte das ligações, nas seguintes ocorrências:

- a) - desperdício de água, mesmo motivado por defeito de instalação;
- b) - atraso no pagamento das respectivas taxas por mais de três meses;
- c) - oposição à entrada de funcionários encarregados na fiscalização do fornecimento;
- d) - violação fraudulenta na área externa da ligação
- e) - violação no lacre imposto pela Prefeitura;
- f) - não cumprimento de qualquer intimação que o encarregado do serviço de fiscalização faça no interesse coletivo;
- g) - reincidência na inobservância de qualquer dispositivo da presente lei.

Art. 19º - Cortada a ligação, só será restabelecida/ depois de removida a causa da penalidade, pagas as multas impostas e as despesas resultantes da infração.

Art. 20º - As infrações desta lei, para as quais não se estabeleceram penas especiais, serão punidas com multas de \$500,00 (quinhentos cruzeiros) a \$-1 000,00 (Um mil cruzeiros), a critério / da Prefeitura;

Art. 21º - As multas previstas na presente lei, serão cobradas em dobro nas reincidências.

Art. 22º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir/ tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 30 de novembro de 1 959.

Resp. p/ Serv. Secretaria  
Wolnei Parreira de Almeida

O Prefeito Municipal  
Odovilho Alves Garcia

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1 (um) fls. 87V. com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário em o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 23 de setem -  
bro de 1 971.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal